



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

---

**Documento 8511130-19.2018.8.06.0000**

### **Dados do Cadastro**

---

**Entrada:** 15/06/2018 às 13:30

**Unidade origem:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

**Unidade responsável:** GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

**Parte:** JOAO FRANÇA DA SILVA JUNIOR-CONCURSO CARTORIO

**Assunto:** Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

**Detalhamento:** DADO O EXPOSTO, REQUER À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EDITAL 001/2018, SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, FACE A TODO ACIMA ADUZIDO, DECLARANDO NULA A QUESTÃO 84.



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

**Documento 8511130-19.2018.8.06.0000**

***Dados do Documento***

---

**Entrada:** 15/06/2018 às 13:30

**Parte principal:** JAO FRANÇA DA SILVA JUNIOR

**Assunto:** RECURSO

**Detalhamento:** EDITAL 001/2018

À Comissão Organizadora do Concurso - Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, presidente; Doutores Fernando Teles de Paula Lima, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Joriza Magalhães Pinheiro, José Maurício Carneiro, Fábio Hiluy Moreira; Notário Samuel Vilar de Alencar Araripe; e Registrador Expedito William de Araújo Assunção.

TJCE - PROTOCOLO  
certifico que a presente peça  
processual contém 6 folha(s)  
Fortaleza-CE, 15 de jun de 2018

Edital nº 001/2018, do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrares, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**JOÃO FRANÇA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.627.127-13, residente e domiciliado na Avenida Teixeira de Castro, nº 447, bloco 05, apto. 101, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 21.040-113, e-mail: joaofjunior@hotmail.com, vem, interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **I – A TEMPESTIVIDADE:**

*Ab initio*, destaca o ora **Recorrente** a tempestividade do presente, posto que a r. Decisão, aqui impugnada, restou disponibilizada em **13/06/2018 (quarta-feira)**, donde se conclui que o termo final expira em **15/06/2018 (sexta-feira)**, data do protocolo, em atenção ao disposto no **item 15.2**, do Edital.

## II – O OBJETO DO RECURSO:

O objeto do presente recurso é o não conhecimento/não deferimento do pedido de revisão previsto nas **letras “e”, “f” e “g”, do item 14.1**, do Edital, feito pelo **Recorrente**, concernente à **questão nº 84**, a qual fora apresentada da seguinte forma:

84. É certo afirmar:

I. Em que pese compreender doutrina e jurisprudência que a liberdade é um direito inerente ao ser humano, constitui-se crime a evasão do sistema prisional, devidamente tipificado na Lei de Execuções Penais, independentemente se tratar de preso definitivo ou provisório.

II. A “Auto-acusação falsa” pode ser classificada como crime formal (que não exige resultado naturalístico para sua consumação); comum (que não exige qualidade ou condição especial do sujeito); de forma livre (que pode ser praticado por qualquer meio ou forma pelo agente); instantâneo (não há demora entre a ação e o resultado); unissubjetivo (que pode ser praticado por um agente apenas); plurissubsistente (que, em regra, pode ser praticado com mais de um ato, admitindo-se, em consequência, fracionamento em sua execução).

III. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

IV. Considera-se “tergiversação”, trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado.

Analisando as proposições, pode-se afirmar:

a) Somente as proposições II e III estão corretas.

b) Somente as proposições I e III estão corretas.

c) Somente as proposições I e IV estão corretas.

d) Somente as proposições II e IV estão corretas.

Cumprе ressaltar que, no pedido de revisão, o **Recorrente** aduziu o seguinte:





Como resposta, o gabarito aponta a letra "a", indicando assim que os itens II e III estão corretos.

Entretanto, tais proposições (II e III) não condizem com a jurisprudência atual, qual seja, os entendimentos do STJ e do STF acerca do tema.

Em que pese a alternativa II encontrar-se correta nos termos do entendimento da doutrina, o item III não merece o mesmo tratamento, visto que se mostra em dissonância com o que dispõe a jurisprudência pátria.

Nesse passo, ao considerar correto o item III, o qual afirma que "além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas" e, assim, inclui as lesões resultantes de violência doméstica contra as mulheres e que são regidas pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) dentre aquelas ações penais que são consideradas públicas condicionadas à representação, indo totalmente de encontro ao entendimento sumulado do STJ, a seguir citado:

*"Súmula 542, STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)".*

Insta frisar que a Súmula 542 do STJ reflete o entendimento do STF, nos termos da ADI 4424/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012.

Desse modo, considerando que o item III na verdade está INCORRETO, pelas razões destacadas, não se vislumbra alternativa apta a refletir a resposta correta, pois tão somente o item II estaria correto (e não ambos, II e III), pelo que se requer a sua anulação.

Apesar de todo articulado, o supracitado pleito restou **INDEFERIDO**, pelas seguintes razões: O Recurso em análise questiona a correção da proposição III da questão de nº 84, considerada como correta. Afirma o Recorrente que ela estaria incorreta. Sem razão o Recorrente. Diz o item III questionado: III – Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas. Com o devido respeito, a afirmativa

9

em análise deve ser interpretada com especial atenção as regras do Edital. Pois, em que pese o argumento do Recorrente ser hodiernamente correto, ou seja, de que a ação penal resultante de “violência doméstica” derivada da lesão corporal, é pública incondicionada, essa “legislação” – Lei nº 11.340/06 (Lei Marina da Penha) – não é passível de ser exigida neste certame. Portanto, o questionado item “III” deve ser interpretado através das matérias que estão previstas no Edital, de modo que assim feito, correta está a afirmação; diz o programa (Anexo IV do Edital 001/2018): Direito Penal e Direito Processual Penal Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas. Medidas de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade. Crimes contra o patrimônio, a propriedade imaterial, a família, a fé pública, a administração pública. Abuso de autoridade. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo. Crimes contra a ordem tributária. Crimes contra os sistemas previdenciários e de seguros privados. Contravenções penais. Crimes e contravenções previstos nas Leis nº 9.279/96, nº 8.069/90, nº 8.429/92 e nº 9.099/95 e Lei de Execução Penal. Aplicação e interpretação da lei processual penal. Inquérito policial. Ação penal. Medidas assecuratórias. Procedimentos ordinário e sumário. Noções Gerais. Prisão. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/95). Crimes praticados na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial. Como se vê, os tipos e sua correspondente ação penal previstos na Lei nº 11.340/06 não foram contemplados no supramencionado Edital, o que afasta a sua exigência e conhecimento dos candidatos. Sendo assim, como dito, dentro do universo do Edital, o questionado item III da questão 84 está correto. Dessa forma, o presente recurso deve ser conhecido e desprovido.

### **III – A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:**

A r. decisão, ora recorrida, merece total reforma, posto que não se aplicou ao caso o melhor direito, estampado na legislação vigente, obedecendo ao disposto no edital, inclusive, nota-se que todos os fundamentos do pedido de revisão não foram integralmente analisados, sendo a r. decisão omissa em vários aspectos e desprovida do princípio constitucional da motivação e congruência, razão pela qual necessária a devolução da matéria



à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação total do supracitado pedido de revisão.

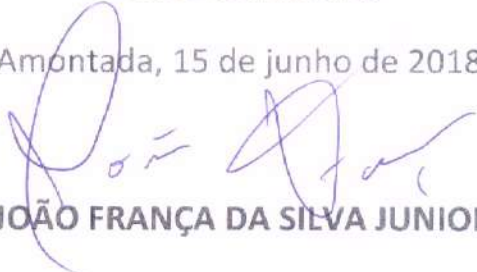
**III – O PEDIDO:**

a) Dado o exposto, requer à Comissão Organizadora do Concurso seja julgado procedente o presente Recurso, face a todo acima aduzido, reformando a r. decisão recorrida, declarando nula a **questão 84**, que reconheceu como correta no gabarito preliminar, inadequadamente, a alternativa “a”.

Termos em que

Pede Deferimento

Amontada, 15 de junho de 2018.



**JOÃO FRANÇA DA SILVA JUNIOR**





Documento 8511130-19.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE  
**Responsável:** MANOELA MARIA BRANDÃO  
**Data encam.:** 18/06/2018 às 16:29

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências